



PORTARIA Nº 330/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO**, do estado de Pernambuco, e a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BOM CONSELHO**, no uso das suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.498, 07 de fevereiro de 2011, que Altera o plano de Cargos, Carreira e Remuneração do pessoal do quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco e dá outras providências, em especial, o art. 48, que trata da gratificação em decorrência do difícil acesso da Unidade Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os locais de difícil acesso para concessão da gratificação, em conformidade com o que determina o § 2º, do art. 48, da Lei nº 1.498/2011.

§ 1º—Serão definidas como escolas de difícil acesso, aquelas não servidas por transporte coletivo oferecido pelo Município e que estejam localizadas em áreas íngremes, em Distritos ou Povoados desta municipalidade, distantes a mais de 04 (quatro) km da sede do Município de Bom Conselho/PE.

§ 2º – Será considerado como ponto de partida ou sede do Município, o endereço da Secretaria de Educação.

§ 3º— Será considerado como ponto final o da última parada do transporte escolar ou a Unidade Escolar de destino.

§ 4º—Serão considerados os percentuais e distancias dispostas inciso II, do art. 48, da Lei 1.498/2011, para efeitos de concessão da gratificação, os quais determina que:

I - Distância de quatro (4) até dez (10) quilômetros – Gratificação de 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento do Professor;





II - Distância de onze (11) até quarenta (40) quilômetros – Gratificação de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento do Professor;

III - Distância a partir de quarenta e um (41) quilômetros – Gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento do Professor;

§ 5º – Fica estabelecido que as Unidades Escolares descritas no **ANEXO I**, desta portaria, enquadra-se em locais de difícil acesso para fins de concessão de gratificação.

Art. 2º - Estabelece que os critérios para concessão da gratificação, em conformidade com o que determina o art. 48, da Lei nº 1.498/2011, de modo que comprove os seguintes requisitos:

I–Esteja lotado ou cedido para Unidade Escolar de difícil acesso, sendo comprovado por meio de Portaria nomeação e/ou lotação;

II–Que o Município não disponibilize de transporte coletivo para Unidade Escolar considerado de difícil acesso, sendo comprovado por meio de informativo, certidão ou declaração expedido pela Secretaria de Educação;

III – Que comprove o deslocamento em quilômetros (KM), por meio de sistemas de informação geográfico, sistemas de GPS e/ou visão computacional.

Art. 3º - Estabelece como ponto de partida ou sede do Município, o endereço da Secretaria de Educação para se enquadrar nas hipóteses expressas no inciso II, do art. 48, de forma a subsidiar o cálculo da distância em quilômetros (KM), até a Unidade Escolar ou última parada do transporte escolar.

Art. 4º - Estabelece que é de responsabilidade do servidor(a) que preencha os requisitos estabelecido nesta portaria, requerer a gratificação junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, o qual será avaliado para sua posterior concessão.

Art. 5º - Fixar data inicial para concessão, o início das atividades laborais do servidor na Unidade Escolar, de acordo com o calendário escolar.





Art. 6º - Não terá direito a referida gratificação, o servidor que estiver em período de férias, uma vez que não estará se deslocando para a Unidade escolar.

Art. 7º - O servidor não terá direito à gratificação, quando por quaisquer outros motivos, estiver gozando de licença cuja duração seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Na hipótese de transferência do servidor (a) para Unidade Escolar que seja atendido por transporte escolar ou em escola dentro do perímetro urbano, não terá direito a gratificação.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de fevereiro de 2025.

Bom Conselho/PE, 20 de maio de 2025.

Maria José de Souza Rocha
Secretária de Educação de Bom Conselho

Edézio Ferreira dos Santos Filho
Prefeito





ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES DE DIFÍCIL ACESSO NO ANO DE 2025

| ESCOLA | SETOR | ENDEREÇO | KM | % de Gratificação |
|------------------------------|-------|----------------------|---------|-------------------|
| ODILON CAVALCANTE DE MIRANDA | B | CACHOEIRA DO PINTO | 54 km | 20% |
| JOSÉ CRISTOVÃO SOBRINHO | F | SÍTIO SERRA VERDA | 28 km | 15% |
| MÁXIMO VIEIRA DA SILVA | D | SÍTIOS POÇOS | 16,2 km | 15% |
| MARÇAL RODRIGUES DE CARVALHO | F | SÍTIO LAGOA PRIMEIRA | 15 km | 15% |
| ALFREDO DO AMARAL CANUTO | E | SÍTIO QUEIMADAS | 70 km | 20% |
| ALDA TEIXEIRA DE BARROS | A | SÍTIO CAIBROS | 46 km | 20% |



Maria José de Souza Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO